



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.097

LEI Nº 4.097, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a reserva mínima de dez por cento (10%) das unidades habitacionais dos Programas Habitacionais Públicos do Município de Timóteo às pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e PcD e ou famílias atípicas que possuem crianças com TEA e ou PcD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva mínima de dez por cento (10%) das unidades habitacionais integrantes de programas habitacionais promovidos, executados ou subsidiados pelo Município de Timóteo às pessoas com TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e/ou PcD, bem como às famílias atípicas, que possuem filhos com TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e ou PcD.

§1º A reserva prevista no caput deste artigo incidirá sobre o total de unidades disponibilizadas em cada empreendimento habitacional.

§2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com autismo e ou deficiência aquela assim definida na Lei Federal nº 13.146/2015 ou em outra lei específica no município.

Art. 2º A seleção dos beneficiários observará os critérios sociais e cadastrais já adotados pelo município, assegurada prioridade à pessoa com deficiência ou à família que possua, comprovadamente, filho com deficiência entre seus membros.

Art. 3º As unidades habitacionais destinadas às pessoas beneficiadas por esta lei deverão observar os requisitos de acessibilidade previstos na legislação federal e nas normas técnicas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de maio de 2026.

Vitor Vicente do Prado



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0030686** e o código CRC **39A06B7A**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.